



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.159 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos no âmbito do Município de Rio das Flores e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos, que objetiva atender aos preceitos da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 - *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências*, no que tange à minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e à recuperação máxima dos materiais recicláveis.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, é responsável pela organização e prestação direta ou indireta do serviço de coleta seletiva, observados o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e as disposições desta lei.

Art. 3º - São princípios do Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos:

- I - Universalidade;
- II - Regularidade;
- III - Continuidade;
- IV - Responsabilidade Compartilhada e Sustentável;
- V - Controle Social.

Art. 4º - O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos deve ser consolidado e ampliado para atingir maiores índices de materiais recicláveis recuperados, sendo que as estratégias para sua consecução de metas deverão constar no Plano de Ação Anual a ser realizado pela Secretaria de Meio Ambiente do município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 5º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - coleta seletiva porta a porta: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação à usina de triagem municipal; e

II - coleta seletiva em pontos de entrega voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados em pontos de descarte específicos e identificados pelo município como pontos de entrega voluntária de resíduos.

§ 1º Entende-se por resíduos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, metais e outros materiais reaproveitáveis;

§ 2º Entende-se por fonte geradora: domicílios, empresas, órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta que gerem resíduos recicláveis equiparados aos domiciliares tanto em característica quanto em volume;

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e de acordo com as orientações da Secretaria de Meio Ambiente, destinando-os para a coleta seletiva, devendo, ainda, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal deverá incentivar e promover a inserção da educação ambiental como forma de sensibilização e mobilização para a adoção da prática da separação de resíduos pela comunidade em geral de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental - *Lei 2.122, de 18 de junho de 2020*.

Art. 8º - De acordo com o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos é compartilhada entre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, bem como aos consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, ficando desta



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

forma os comerciantes, consumidores, distribuidores, importadores e fabricantes obrigados a separar os resíduos recicláveis de acordo com as orientações da Secretaria de Meio Ambiente e disponibilizá-los para a coleta seletiva.

Art. 9º - Ações de publicidade de utilidade pública para a divulgação e transparência das ações referentes à coleta seletiva municipal deverão ser parte do sistema de informações sobre educação ambiental de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de março de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal